

PROCESSO Nº:	@RLA 18/00844295
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Forquilha
RESPONSÁVEL:	Dimas Kammer
INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Forquilha
ASSUNTO:	Auditoria nas obras de construção do CEI Santa Cruz - Contrato 119/2017, no valor de R\$ 1.780.340,22.
RELATOR:	José Nei Alberton Ascari
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/JNA - 460/2019

I. EMENTA

Auditoria. Licitação. Conhecer. Regular.

Considerando que da auditoria realizada não foram identificados quaisquer achados de auditoria, o conhecimento do Relatório de Instrução para considerar os atos regulares com conhecimento à Unidade é medida que se impõe

II. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Auditoria Ordinária nas obras de construção do Centro de Educação Infantil Santa Cruz, contratadas pelo Município de Forquilha, Contrato nº119/PMF/2017, celebrado no dia 13/12/2017 com a Construtora e Incorporadora Saks Ltda. EPP, no valor de R\$1.780.340,22.

Seguindo os autos o trâmite regimental, foram encaminhados à Diretoria de Controle de Licitações e Contratações - DLC, que procedeu Auditoria in loco, emitiu o Relatório nº DLC/COSE/DIV1/667/2018 (fls. 170 a 179), observando em sua análise as seguintes questões de auditoria:

- 1)A obra está sendo executada em conformidade com os projetos e memoriais descritivos existentes?
- 2)A obra está sendo medida e paga em conformidade com os serviços efetivamente executados?
- 3)A execução da obra está seguindo o cronograma do contrato?
- 4)Os preços dos itens contratados estão de acordo com os preços de mercado?
- 5)Os aditivos celebrados são pertinentes, no tocante a serviços e preços praticados?

A metodologia utilizada para o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria foi a do exame documental, análise, observação, inspeção física, conferência de cálculos, observação, entrevista, circularização, conciliações e conferência de cálculos.

Conclusivamente a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações – DLC, diante das questões de auditoria formuladas e a metodologia de análise estabelecida, manifestou-se por considerar regulares os atos analisados com abrangência sobre os aspectos técnicos de engenharia envolvidos das obras de construção do Centro de Educação Infantil Santa Cruz, relativos ao período de 2017 e 2018, contratadas pelo Município de Forquilha, conforme Contrato n.º 119/PMF/2017, celebrado com a Construtora e Incorporadora Saks Ltda. EPP, no valor de R\$1.780.340,22.

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por meio do Parecer n.º MPC/385/2019 (fls. 180 a 182), posicionando-se por acompanhar os termos propostos no Relatório n.º DLC/COSE/DIV1/667/2018 (fls. 170 a 179).

Conclusos, vieram os autos a este Relator.

III. DISCUSSÃO

Este Relator, ao compulsar os autos, identificou que das questões de auditoria inicialmente delineadas não foram identificados quaisquer achados de auditoria, razão pela qual restou sugerido pela competente Diretoria de Controle e pelo Ministério Público de Contas, o conhecimento do Relatório de Auditoria, para considerar regulares os atos e despesas analisados relativas às obras de construção do Centro de Educação Infantil Santa Cruz, Contrato n.º119/PMF/2017, no valor de R\$1.780.340,22.

Diante disso, e em vista dos elementos contidos nos autos, este Relator, por considerar pertinentes as razões expostas no Relatório elaborado pelo Órgão Técnico desta Corte e do Parecer do Parquet especial, acompanha os seus termos, utilizando-os como fundamento da proposta de VOTO que a seguir profiro.

IV. VOTO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada nas obras de construção do Centro de Educação Infantil Santa Cruz, contratadas pelo Município de Forquilha, Contrato nº119/PMF/2017, celebrado com a Construtora e Incorporadora Saks Ltda. EPP, no valor de R\$1.780.340,22, com abrangência sobre os aspectos técnicos de engenharia envolvidos, relativos ao período de 2017 e 2018, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos e despesas analisados.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DLC n. 667/2018, à Prefeitura Municipal de Forquilha, bem como ao seu Controle Interno.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Florianópolis, 23 de abril de 2019.

José Nei Alberton Ascari
Conselheiro Relator